

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 424 /2025

ORIGEM: Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 009-2024-SRP-FMS

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, **Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº009/2024-SRP-FMS(Secretaria Municipal de Saúde)**, para análise e parecer dos atos realizados pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, **que versa sobre Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de material de higiene, limpeza , copa e cozinha, acondicionamento e embalagem e material de proteção e segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná, e os setores atrelados a mesma durante o período de 12 meses, em consonância com quantidades , especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo II) do Instrumento Convocatório.**

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente, exerça a **fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.**

I - DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PERCOS nº 009/2024-SRP-FMS, prevista nas Lei Federal 14.1343, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes e suas alterações.**

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa demonstrou o que segue:

DA FASE INTERNA:

Quanta a apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado o procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente **autuado (Processo OkPE-009/2024-SRP-FMS) de acordo com a Lei Federal em vigor e demais normas pertinentes e suas alterações.**

Para a instrução do procedimento administrativo foram juntados:

1. **Despacho;**
2. **Documento de Formalização da Demanda -DFD**
3. **Estudo Técnico Preliminar -ETP;**

4. **Mapa de Riscos;**
5. **Pesquisa de Preços;**
6. **Planilha Orçamentaria;**
7. **Dotação Orçamentária;**
8. **Termo de Referência -TR;**
9. **Justificativa do Gestor da Pasta;**
10. **Minuta do Edital;**
12. **Parecer Jurídico nº422/2024/ PGM.**

DA FASE EXTERNA:

A fase externa inicia-se com a análise técnica formal, quanto a realização propriamente ao **Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº009/2024-SRP-FMS(Secretaria Municipal de Saúde)**, para análise e parecer dos atos realizados pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, **que versa sobre Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de material de higiene, limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem e material de proteção e segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná, e os setores atrelados a mesma durante o período de 12 meses, em consonância com quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo II) do Instrumento Convocatório.**

- **O instrumento convocatório e seus anexos devidamente assinado pelo pregoeiro;**
- **Aviso de Licitação publicado na Plataforma Licitanet, site da Prefeitura Municipal de Oriximiná, FAMEP, site do TCM/PA;**
- **Portaria de nomeação do Pregoeiro nº 0061/2024 de 18/01/2024;**
- **Ata de propostas na plataforma;**
- **Propostas Cadastradas;**
- **Lances das empresas e propostas das empresas classificadas;**
- **Documentos de Habilitação das empresas;**
- **Atas finais da sessão pública nº027/2024-SRP-FMS; nº028/2024-SRP-FMS;029/2024-SRP-FMS; nº030/2024-SRP-FMS; nº 031/2024-SRP-FMS.**
- **Relatório de Vencedores e propostas readequadas;**
- **Termo de Adjudicação;**
- **Parecer Jurídico do processo nº422/2024-PGM, de 11 de outubro de 2024, assinado tanto pela Procuradora Geral do Município Dra. Lia Fernanda Guimarães Farias, em exercício e Assessor Jurídico Dr. Rodrigo Martins de Oliveira, em exercício;**

Participaram desta sessão de licitação as empresas: **R.A.A. FERREIRA LTDA; N.S. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA; EDINHOSILVA DE AGUIAR LTDA; U F AGUIAR LTDA; VALDIR DIVINO** e outras empresas licitantes que foram inabilitadas e que não foram classificadas para análise de documentos.

As empresas mencionadas acima foram habilitadas pelo pregoeiro e equipe de

apoio conforme ata final do certame.

É o breve relatório.

III - ANÁLISE GERAL:

A cópia do procedimento licitatório foi encaminhada para esta Controladoria, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio para análise e parecer. No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regulamente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que forma cumpridas todas as etapas seguintes, desde de a Adjudicação.

Primeiramente, sob o aspecto jurídico, com fulcro na Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, que se trata de parecer técnico, quanto a legalidade dos atos praticados na fase externa da licitação, para melhor assistir a Administração.

Portanto, este parecer restringe-se as especificidades do caso concreto apresentado durante o tramites licitatórios. Não convém analisar outro aspecto que a avaliação desta controladoria. Ao analisar este procedimento verificou-se que houve as devidas publicações nos diários oficiais, cumpriu-se os prazos entre a publicação e abertura do processo, em obediência ao princípio da publicidade, conforme Lei Federal em vigor e as pertinentes ao caso aqui em questão.

Em suma, participaram deste processo licitatório dentre as empresas, R.A.A. FERREIRA LTDA; N.S. DISTRIBUIDORA DE G~ENEROS ALIMENTICIOS LTDA; EDINHO SILVA DE AGUIAR LTDA; U F AGUIAR LTDA; VALDIR DIVINO, declaradas vencedoras. Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, levando em consideração que as empresas ofertaram valores abaixo do nosso preço de referência, acostados dos documentos exigidos no edital.

Salienta-se ainda que a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam-se a manutenção das condições que os habilitaram em todas as etapas.

VI-CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº14.133 de primeiro de abril de 2021 e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. O pregoeiro e a equipe de Apoio da Comissão de Licitação atenderam aos requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito no registro de preços.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, realizando assim a promoção da HOMOLOGAÇÃO do procedimento na modalidade Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS n° PE 009/2024-SRP-FMS, e logo em seguida a formalização das respectivas Atas de Registro de Preços, anterior a realização da respectivas aquisições de tais itens licitados e registrados.

Contudo esta Controladoria, registra que se trata uma análise sobre questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos da Lei Federal n°14.133 de 1° de abril e alterações posteriores. E este encontra-se revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do Pregoeiro com fulcro na Lei Federal aqui em vigor. Vale ressaltar que este processo licitatório é para registro de preços, com contratações futuras.

RESSALVA 1: Ao ser realizado contratos e/ou documento substituto para formalização de aquisição, observar o valor do capital social das empresas até o limite de 10%, levando em consideração o vulto registrado.

RESSALVA 2: Ao ser realizado contratos de aquisição ou serviço, deverão retornar a esta Controladoria para análise e parecer com seus respectivos termos conforme minuta do mesmo, e devidamente publicado nos sites oficiais dependendo do recurso. Quando se tratar de Termo substitutivo deverão fazer a devida publicação do termo.

RESSALVA 3: Deverão as empresas Contratadas enviar as certidões fiscais antes da efetivação do contrato.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 06 de novembro de 2024.

Maurício de Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022